

## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

### PROCESSO Nº 1.341 DE 25/05/2023

**APRESENTAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE-PMI PARA O DESENVOLVIMENTO PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES OU ESTUDOS, NECESSÁRIOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS E CONTRATOS DE PARCERIAS COM PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA A GESTÃO ENERGÉTICA DA AUTARQUIA E/OU DIMINUIÇÃO DOS VALORES GASTOS COM A ENERGIA ELÉTRICA.**

#### 1. PREÂMBULO

1.1 - O **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA – DAAE**, Autarquia Municipal, com sede nesta cidade, localizado na Rua Domingos Barbieri, nº 100, inscrito no CNPJ/MF nº 44.239.770/0001-67 e Isento de Inscrição Estadual, neste ato representado por seu Superintendente, Sr. Delorges Mano, torna público, que se encontra disponível em sua Gerência de Suprimentos, Contratos e Licitações – Unidade de Compras e Licitações, o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023** para a realização do **PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSES – PMI**, nos termos do Processo DAAE nº 1.341 de 25/05/2023, tendo como intenção **AUTORIZAR** pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, para o desenvolvimento projetos, levantamentos, investigações ou estudos necessários para a estruturação de empreendimentos e contratos de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado para a gestão energética da Autarquia, visando à melhoria da eficiência energética e a redução das despesas com energia em todas as unidades do DAAE, conforme estabelecido neste edital e seus anexos, em conformidade com o **DECRETO MUNICIPAL nº 12.646**, de 05 de agosto de 2021. Os procedimentos deste edital estão a cargo do **DAAE**, através da **GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**, localizada na sede administrativa do DAAE, na Rua Domingos Barbieri, nº 100, telefone (16) 3324-9576.

1.2 - **COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO**: Constituída pela Portaria nº 5.633 de 17 de fevereiro 2023.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 - As atividades finalísticas do DAAE são o fornecimento de água potável, coleta e tratamento de esgoto sanitário, coleta e destinação final de resíduos sólidos. Para isso, conta com instalações e equipamentos que demandam alto consumo de energia elétrica para o seu funcionamento, tais como estações de tratamentos de água e esgotos, poços profundos, estações elevatórias, usinas de triagem e tratamento de resíduos sólidos.

2.2 - Em 2022 foram pagos cerca de **R\$ 29.364.709,99 (Vinte e Nove milhões, Trezentos e Sessenta e Quatro mil e Setecentos e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos)**, em contas de energia elétrica, correspondendo a **18,25%** das despesas do DAAE e nos últimos 10 anos, as despesas com energia elétrica consumiram, em média, a **17,16%** do orçamento anual da Autarquia. Somente em 2022

os custos com energia elétrica com os serviços de fornecimento de água foram de **R\$ 25.900.000,00 (Vinte e Cinco milhões e Novecentos Mil Reais), R\$ 2.700.000,00 (Dois milhões e Setecentos mil Reais) com serviços de esgotos e R\$ 143.000,00 (Cento e Quarenta e Três mil Reais) com serviços de resíduos sólidos.**

2.3 - A demanda de energia elétrica do DAAE, em 2022, foi de 48.200 MW/h e mesmo com a gestão da demanda e o controle na operação dos equipamentos os custos aumentam anualmente, em grande parte, em decorrência do cenário econômico e da sazonalidade climática.

2.4 - Desta forma são bem recebidas à proposta de diminuir os custos com energia elétrica melhorando a eficiência dos equipamentos e aperfeiçoando os processos de operação, bem como a migração dos contratos de energia do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL).

2.5 - O Ambiente de Contratação Livre (ACL) é aquele conhecido como o Mercado Livre de Energia. Neste ambiente de negociação, os consumidores negociam as condições de compra de energia elétrica diretamente com as geradoras ou comercializadoras. No ACL, o consumidor mantém dois contratos: um com a distribuidora, pelo uso da rede de transmissão, e outro com a geradora, que será a responsável por fornecer a energia. As condições referentes a preço, prazo e volume de energia são livremente negociadas entre o consumidor livre e a geradora ou comercializadora. Dessa forma, no Mercado Livre de Energia, as empresas podem encontrar melhores condições e negociar valores inferiores àqueles que normalmente pagariam pela energia comprada das distribuidoras no Ambiente de Contratação Regulada.

### **3. DO OBJETO**

3.1 - Constitui objeto deste **Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI** o desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa natural ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar o Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara – DAAE, na estruturação de empreendimentos e contratos de parcerias com pessoas jurídicas de direito privado para a gestão energética da Autarquia, visando à melhoria da eficiência energética e a redução das despesas com energia elétrica, contemplando no mínimo, a migração das unidades consumidoras do grupo A do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), adequação da demanda contratada, redução da energia reativa excedente, melhoria dos sistemas de automação, melhoria do desempenho do parque eletromecânico, melhoria da qualidade da energia recebida, solução para a energia utilizada pelo grupo B, adoção de fontes renováveis e outras soluções de gestão energética que os estudos possam apontar bem a apresentação de um modelo de negócio factível à realização de contratação pública pela Autarquia.

3.2 - A descrição, diretrizes e premissas que devem ser observadas para cada serviço constam detalhadamente no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante do presente EDITAL;

3.3 - Os interessados poderão incorporar aos projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem apresentadas sugestões, soluções e/ou alternativas de ordem técnica, econômico-financeira e jurídica para todos os serviços que compõe o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**;

3.4 - O modelo de concessão, que será estruturado a partir do Procedimento de Manifestação de Interesse – **PMI** deverá garantir que os investimentos e serviços sejam providos pelo setor privado, seguindo os parâmetros estabelecidos em legislação vigente e orientações dos órgãos de fiscalização e controle;

3.5 - A realização do presente **PMI** não implica na realização de qualquer procedimento licitatório ou contratação do Projeto de Parceria Público-Privada - **PPP**, conforme definido no Art. 6, incisos II e III do Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015;

3.6 - A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização dos projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens obtidas por meio do presente **PMI**, conforme Art. 11, bem como o previsto no Art. 12 do Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015;

3.7 - A apresentação da Manifestação, no âmbito deste **PMI**, não impede a participação dos **AUTORIZADOS** no futuro procedimento de licitação, conforme Art. 18 do Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015;

3.8 - A apresentação da Manifestação, no âmbito deste **PMI**, também não caracterizará nem implicará qualquer tipo de vantagem ou privilégio ao **AUTORIZADO** que elaborar estudos e outros dados e informações em processos futuros e que venham a ser adotados para a Parceria Público-Privada-**PPP**; ainda que os insumos apresentados sejam utilizados para a modelagem, conforme o previsto no inciso IV, Art. 6 do Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

#### **4. DEFINIÇÕES**

4.1 - Para fins deste EDITAL e de seus Anexos os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes deste item:

**4.1.1 - AUTORIZADOS:** interessados que, após a fase de CADASTRAMENTO, tenham sido aprovados pelo **DAAE**, por meio da COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO, para participarem do EDITAL DE CHAMAMENTO DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – **PMI**;

**4.1.2 - CADASTRAMENTO:** protocolo do formulário de SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO e demais documentos, conforme regras deste EDITAL, pelos INTERESSADOS, requerendo a expedição de autorização pela COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO para a realização dos projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens, objeto do presente CHAMAMENTO;

**4.1.3 - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO:** documentos a serem submetidos ao **DAAE** pelos INTERESSADOS, conforme regras deste EDITAL, junto ao formulário de **SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO (ANEXO II)**, para autorizar a elaboração de estudos e de modelagens, necessário aos procedimentos previstos para estabelecimento de Parcerias Público-Privadas;

**4.1.4 - INTERESSADOS:** pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou em consórcio, interessadas em participar deste **PMI**. Os estudos serão realizados pelos **AUTORIZADOS**.

**4.1.5 - PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI:** procedimento administrativo aberto por meio de EDITAL de CHAMAMENTO PÚBLICO (conduzido nos seus termos), observada a legislação vigente das Parcerias Público-Privadas e o disposto no Decreto Municipal nº 12.249, de 8 de abril de 2020.

## 5. ANEXOS AO EDITAL

5.1 - Constituem anexo ao Edital do presente Chamamento Público, os seguintes documentos:

- . ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA;
- . ANEXO II – REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO;
- . ANEXO III – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO;
- . ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;
- . ANEXO V - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

## 6. FUNDAMENTO LEGAL

6.1 - O presente **PMI** é fundamentado em dispositivos legais, instituídos no Direito Brasileiro e, especialmente, por meio dos seguintes instrumentos:

- . LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- . LEI Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no Art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências;
- . LEI Nº 9.074, de 7 de julho de 1995. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências;
- . LEI Nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e suas atualizações. Institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada, no âmbito da Administração Pública;
- . LEI Nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos

de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, e n.º 9.790, de 23 de março de 1999;

. DECRETO FEDERAL 10.104, de 06 de novembro de 2019. Altera o Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública, que poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de INTERESSADOS;

. DECRETO MUNICIPAL nº 12.646, de 5 de agosto de 2021. Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, a serem utilizados pela Administração Pública Municipal.

. Demais legislação pertinente

## **7. DO CADASTRAMENTO, HABILITAÇÃO E ENTREGA DE DOCUMENTOS.**

7.1 - Poderão participar do presente procedimento as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, desde que atendidas os requisitos estabelecidos neste edital, para tanto sendo necessário:

7.2 - Protocolar o formulário de solicitação de cadastramento, utilizando o modelo do ANEXO II – REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO acompanhados de todos os documentos elencados no ANEXO III – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO e do ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

7.3 - Obter a autorização para realizar projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens, nas condições e prazos definidos no presente EDITAL;

7.4 - O prazo para protocolo no **DAAE** do requerimento de autorização para o PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI, será de **15 (quinze) dias corridos**, contados do dia seguinte à data da publicação do presente Edital de Chamamento no Diário Oficial da União (verificar a necessidade), Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande Circulação no Estado e Jornal “Folha da Cidade”, em horário comercial do DAAE (9h30 as 17h00 de segunda a sexta-feira), podendo a solicitação, bem como os documentos necessários, serem enviado pelo correio, por SEDEX, com data de postagem até a data limite do cadastramento;

7.4.1 - Os documentos necessários para o requerimento para o PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI, ao ser encaminhado via correio, deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Rua Domingues Barbieri, nº 100 – CEP 14.802-510 – SP.

7.5 - Os documentos para CADASTRAMENTO de cada INTERESSADO deverão ser entregues e protocolados na sede do DAAE, endereçada à GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, localizado na Rua Domingos Barbieri, nº 100 – CEP 14.802-510 – SP, Fones: (16) 3324-9576, devendo ser feita alusão ao presente Chamamento Público de Cadastro;

7.5.1 - Os documentos deverão estar lacrados em envelope indevassável, contendo no anverso os seguintes dizeres:

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DO  
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA – SP (DAAE)  
COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023  
DOCUMENTOS PARA CADASTRAMENTO  
Interessado: {NOME / RAZÃO SOCIAL}  
CNPJ / MF: {Nº} E. Mail:  
Telefone:

7.6 - Os Interessados poderão requerer em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final estabelecido para apresentação da solicitação de CADASTRAMENTO, esclarecimentos e informações exigidos neste instrumento, por meio de comunicação formalizada pelo e-mail “gsup@daeararaquara.com.br” ou presencialmente no protocolo do DAAE, dirigido ao Coordenador da COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO;

7.7 - Não serão analisados os requerimentos protocolados posteriormente a este prazo;

7.8 - As respostas e esclarecimentos serão enviadas por correspondência e/ou via e-mail aos Interessados, em até 02 (dois) dias úteis antes do prazo final e será dada publicidade na imprensa local e site do DAAE;

7.9 - O DAAE comunicará formalmente aos interessados, a aprovação ou não do CADASTRO em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do prazo final estipulado para o CADASTRAMENTO e, posteriormente, publicará a relação final dos AUTORIZADOS na imprensa local e site do DAAE;

7.10 - Não serão aceitas as solicitações de CADASTRAMENTO, que não atenderem ao prazo aqui estabelecido;

7.11 - A partir da análise das documentações recebidas, os INTERESSADOS serão autorizados ou não a participar do PROCESSO DE MANIFESTAÇÕES DE INTERESSE – PMI, de acordo com as condições do presente edital. Aos interessados aceitos, identificados como AUTORIZADOS, será enviada comunicação de aceitação ao endereço informado para comunicação;

7.12 - No caso de participação de grupos, o preenchimento do cadastro deve ser realizado por todos os participantes do grupo, devendo ser indicado um único contato para comunicação com o grupo;

7.13 - No caso de participação de grupo não há a necessidade de se estabelecer vínculo formal entre os participantes;

7.14 - Estão impedidos de participar do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO PMI agentes públicos municipais, servidores e ocupantes de cargos comissionados da Administração Pública direta ou indireta do Município de Araraquara-SP e empresas em que figurem como sócios ou prepostos.

7.15 - Em todos os documentos apresentados pelos interessados no presente CHAMAMENTO deverá constar o nome completo, seguido de respectivas rubricas por seu representante legal ou procurador legalmente constituído.

## **8. PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DO CADASTRO**

8.1 - Serão inabilitados os interessados que não apresentarem a documentação nos termos exigidos por este EDITAL, bem como as que não cumprirem as exigências estabelecidas na legislação pertinente.

8.2 - A avaliação e a seleção dos CADASTRADOS serão realizadas conforme os seguintes critérios:

8.2.1 - Consistência das informações que subsidiaram a capacidade do cadastrado para realização dos estudos e modelagem objeto do presente CHAMAMENTO PÚBLICO;

8.2.2 - Apresentação do ANEXO II - REQUERIMENTO DE CADASTRAMENTO;

8.2.3 - Apresentação de todos os documentos identificados no ANEXO III - DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO;

8.2.4 - Apresentação de todos os documentos identificados no ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.

8.2.5 - O **DAAE** publicará em meios oficiais de comunicação e na *internet* no *Site* do **DAAE**, em até 10 (dez) úteis, a relação das empresas autorizadas a participar do Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI.

## **9. DA AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO PMI**

9.1 - A autorização de que trata este PMI será impessoal e intransferível e não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada;

9.2 - Não será admitida a participação de entidades da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera governamental, bem como de agentes municipais, servidores ou ocupantes de cargos em comissão, na condição de pessoa física ou integrantes de pessoa jurídica, bem como as demais proibições legais;

9.3 - No caso do descumprimento dos termos da autorização a mesma poderá ser cassada, conforme disposto no inciso I do art. 7º do Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015;

9.4 - Na hipótese do descumprimento dos termos da autorização a pessoa autorizada será comunicada da ocorrência pela COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO e, caso não haja regularização no prazo de cinco dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada;

9.5 - Contado o prazo de (30) trinta dias da data da comunicação prevista no item anterior, os documentos eventualmente encaminhados COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos;

9.6 - A autorização de que trata este PMI também poderá ser revogada, anulada ou tornada sem efeito nos casos previstos nos incisos II, III e IV do art. 7º do Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015;

9.7 - As hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 7º do Decreto Federal nº 8.428, de 2 de abril de 2015, não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens;

9.8 - Os proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em grupo, deverão apresentar apenas 01 (uma) Manifestação de Interesse.

## **10. DOS PRAZOS E APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS**

10.1 - O prazo para entrega e protocolo no **DAAE** dos projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens, será de **30 (trinta)** dias corridos, a partir da data de publicação da autorização, no Diário Oficial do Município de Araraquara/SP e de outros meios de comunicação, utilizados pelo DAAE.

10.2 - Não serão aceitos, projetos, levantamentos, investigações e estudos que não atenderem ao prazo estabelecido neste edital.

10.3 - Durante a etapa de desenvolvimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos os autorizados poderão solicitar esclarecimentos até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao prazo para a sua entrega.

10.4 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser realizados por escrito e endereçados a COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO, através de protocolo realizado no DAAE, ou ainda pelo e-mail: [gsup@daae.araraquara.com.br](mailto:gsup@daae.araraquara.com.br).

10.5 - A resposta aos pedidos de esclarecimento será divulgada mediante nota a ser encaminhada no endereço eletrônico do requerente, bem como dos demais autorizados.

10.6 - Os estudos, deverão ser entregues e protocolados na sede do DAAE, localizada na Rua Domingos Barbieri, nº 100 – CEP 14.802-510 – SP, *Fones: (16) 3324-9579, (16) 3324-9530 ou (16) 99778-4241*, endereçados ao Coordenador da COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO (COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO), em envelopes devidamente lacrados e indevassáveis, contendo no anverso os seguintes dizeres:

**DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DO  
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA – SP (DAAE)**  
GRUPO TÉCNICO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICAS-  
PRIVADAS (**COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO**)  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/23  
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE-PMI  
Interessado: {NOME / RAZÃO SOCIAL}  
CNPJ / MF: {Nº}  
E. Mail:  
Telefone:

10.7 - Os projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens apresentados deverão estar consolidadas e fornecidas de forma impressa e por via digital (**Pen Drive, HD, etc.**);

10.8 - Todos os quadros, tabelas e demais informações numéricas, apresentadas pelos participantes, deverão estar contidas em planilhas executadas em *software* compatível com “Microsoft Excel”, com todas as memórias de cálculo utilizadas, com as respectivas fórmulas, de forma editável, completa, manipulável e permitindo análises de sensibilidade;

10.9 - As versões digitais em arquivos **PDF**, ou em outros formatos que não permitam total acesso ao seu conteúdo, só serão aceitas desde que acompanhadas por outras versões digitais que permita total acesso a seu conteúdo.

10.10 - Os cadernos que compuserem as Manifestações de Interesse - **PMI** deverão ser entregues em 01 (uma) via impressa, encadernada, sendo permitido no mínimo em formato A3 para plantas e desenhos (em escala compatível com o projeto) e A4 para textos e planilhas. E em mídia digital, no respectivo formato original, conforme a sua natureza (pdf, doc, xls, dwg, cdr, etc.);

10.15 - As empresas ou pessoas estrangeiras que participarem do PMI deverão apresentar sua documentação devidamente registrada em Consulado e traduzida por tradutor juramentado;

10.16 - Após a entrega das propostas, o **DAAE**, através da COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO, poderá solicitar correções, alterações e apresentações de projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens complementares sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender as demandas de Órgãos de Controle ou para aprimorar o empreendimento;

10.17 - A qualquer momento, o cronograma poderá ser modificado a critério do **DAAE**, desde que os novos prazos sejam devidamente notificados aos participantes do **PMI**;

10.18 - Os interessados poderão desistir a qualquer tempo de apresentar ou concluir os Projetos e Estudos Técnicos, mediante comunicação, por escrito, para a **COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO**.

## **11. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

11.1 - Os Interessados poderão requerer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis que antecedem ao prazo final estabelecido para apresentação dos documentos, esclarecimentos e informações, por meio de comunicação formalizada a **COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO**, por e-mail ([gsup@daae.araraquara.com.br](mailto:gsup@daae.araraquara.com.br)) ou no setor de protocolo do **DAAE**;

11.2 - As respostas e esclarecimentos serão disponibilizados no “site” oficial do **DAAE** e através de e-mail encaminhado a todos os interessados, em até 03 (três) dias úteis após a solicitação;

## **12. DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES, ESTUDOS E MODELAGENS.**

12.1 - A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens apresentados serão efetuadas pela **COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO**, podendo ter a colaboração de outros setores do **DAAE**, da Prefeitura de Araraquara-SP e/ou consultores contratados especificamente para tal atividade;

12.2 - A **COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO** poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo;

12.3 - A não reapresentação no prazo indicado pela **COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO** implicará a cassação da autorização;

12.4 - A avaliação e a seleção projetos, levantamentos, investigações e estudo apresentados, parcial ou integralmente, considerarão:

12.5 - A observação das diretrizes e premissas definidas neste edital;

12.6 - A consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

12.7 - A adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

12.8 - A compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

12.9 - A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes;

12.10 - O impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

12.11 - Sem prejuízo do disposto no item acima, os projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens deverão demonstrar:

12.12 - A viabilidade do projeto, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

12.13 - A vantagem econômica e operacional da proposta para o DAAE e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades ou novas tecnologias de execução;

12.14 - A conveniência e oportunidade da contratação do projeto, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pelos institutos da parceria público-privada ou da concessão, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto;

12.15 - A indicação estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que vigorará o contrato de parceria público-privada ou concessão;

12.16 - Estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública.

12.17 - Os projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens poderão ser rejeitados:

12.17.1 - Parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

12.17.2 - Totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

12.18 - O nível mínimo de detalhamento dos projetos e estudos técnicos deverá atender ao contido no artigo 10, § 4º, da Lei Federal nº 11.079/2004.

12.19 - Os projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens apresentados deverão ser acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, a comprovação do devido recolhimento das guias inerentes, ou no caso de empresa estrangeira de documento equivalente de órgão de classe do país de origem, nos termos da legislação aplicável vigente.

12.20 - Os projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens que não atenderem satisfatoriamente à autorização ou que não foram selecionados para utilização em futura licitação, poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

12.21 - O DAAE comunicará formalmente aos interessados, em até 30 (trinta) dias úteis, a aprovação ou não, total ou parcial, dos Procedimentos de Manifestações de Interesses – PMI, e posteriormente publicará os resultados finais no Diário Oficial do Município de Araraquara/SP e de outros meios de comunicação, utilizados pelo DAAE;

12.22 - Os projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens somente serão divulgados após a decisão administrativa, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

12.23 - A COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO deverá observar a metodologia de avaliação e seleção dos Estudos detalhada no **ANEXO V - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS**;

12.24 - Em caso de empate na avaliação de seleção dos Estudos, será declarado vencedor aquele que apresentar, por ocasião da submissão do requerimento de autorização na forma prevista neste Edital, menor valor de ressarcimento;

12.25 - A COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos caso todos os projetos, levantamentos, investigações e estudos e modelagens apresentados necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo;

### **13. DOS CUSTOS, DIREITOS AUTORAIS E CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO**

13.1 - Os AUTORIZADOS a participar do presente procedimento serão responsáveis por todos os custos financeiros e demais ônus decorrentes de suas Manifestações de Interesse - PMI, não lhes sendo conferida exclusividade ou garantia de aproveitamento dos estudos técnicos e não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, salvo o previsto neste Edital quanto aos critérios de ressarcimento nos termos da Lei;

13.2 - Os direitos autorais sobre os projetos, levantamentos, investigações, estudos e demais referências e documentos apresentados nas Manifestações de Interesse – PMI, serão cedidos de forma irrevogável, irretroatável e incondicional ao DAAE e à Prefeitura de Araraquara-SP pelo interessado, passando a ser propriedade do DAAE, podendo ser utilizados total ou parcialmente pelo DAAE ou pela Prefeitura de Araraquara – SP, de acordo com a oportunidade e conveniência, para a formulação de Editais, Contratos e demais documentos afins ao objeto deste PMI, nos termos do Art. 5, inciso V, do Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015;

13.3 - Nos termos da legislação vigente, os autores ou responsáveis pelos projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens apresentados neste **PMI** poderão participar da licitação da Parceria Público – Privada - **PPP** pretendida, caso ocorra tal licitação;

13.4 - Aos autores e responsáveis pelos projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens apresentados neste **PMI** não será atribuída qualquer espécie de remuneração pelo **DAAE** ou pela Prefeitura de Araraquara-SP em decorrência dos direitos emergentes da propriedade intelectual, ainda que sejam utilizados, no todo ou em parte, os dados ou os modelos de serviços fornecidos, ressalvado o item 13.5 desse EDITAL;

13.5 - Os valores atribuídos aos projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens deverão ser justificados pelos AUTORIZADOS e será objeto de ressarcimento aos respectivos autores pelo vencedor da Licitação, até o VALOR NOMINAL MÁXIMO de **R\$ R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais)**.

13.6 - Os estudos levantados deverão ser apresentados em 04 (quatro) cadernos que deverão atender no mínimo as diretrizes e premissas determinadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**. Os cadernos que deverão ser apresentados são:

CADERNO I – MODELAGEM TÉCNICA E DE ENGENHARIA;

CADERNO II – MODELAGEM OPERACIONAL;

CADERNO III - MODELAGEM ECONÔMICA E FINANCEIRA;

CADERNO IV - MODELAGEM JURÍDICA.

13.7 - O ressarcimento de que trata este edital está condicionada a atualização e adequação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados pela COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO, pelos AUTORIZADOS que os apresentaram, até a abertura da licitação, em decorrência, entre outros aspectos, de:

- . Alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;
- . Recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou
- . Contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

13.8 - Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento apurados pela COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO;

13.9 - A COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO deverá avaliar o atendimento a este edital, fazendo os devidos descontos nos valores solicitados para eventuais itens que não tenham sido contemplados

adequadamente nos Cadernos, nos termos da metodologia que consta do ANEXO V - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS.

13.10 - Caso a COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados com os usuais para projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens similares, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento;

13.11 - O valor arbitrado pela COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos, se não forem retirados em 30 (trinta) dias, a contar da data da rejeição;

13.12 - Na hipótese do subitem anterior, faculta-se a COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO, a escolher outros projetos, estudos, levantamentos ou investigações dentre aqueles apresentados para seleção;

13.13 - O valor arbitrado pela COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a quaisquer outros valores pecuniários;

13.14 - O ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens selecionados, serão executados exclusivamente pelo vencedor da licitação da PPP e após a assinatura do contrato, desde que os projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame;

13.15 - Concluída a seleção A COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos;

13.16 - O **DAAE**, através da COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO, não se obriga a aceitar a totalidade dos projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens apresentados, podendo optar pelo aproveitamento total ou parcial de determinado segmento de cada projeto entregue. A COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO poderá, inclusive, selecionar partes de projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens apresentados por proponentes diferentes;

13.17 - O não aproveitamento dos projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens, bem como a eventual modificação posterior que implique na inutilização, ainda que parcial, dos projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens declarados aproveitados através deste procedimento, não gerará para o Poder Público a obrigação de ressarcir os custos incorridos;

13.18 - No mesmo sentido, A COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO poderá rejeitar todos os estudos apresentados caso sejam declarados insatisfatórios;

13.19 - Da decisão da Comissão relativa à seleção e avaliação dos projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos são cabíveis recursos administrativos, na forma do presente Edital.

## 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Das decisões da COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito;

14.2 - O recurso será dirigido a COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO, que se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhá-lo-á ao DAAE para julgamento;

14.3 - O prazo para interposição de recurso administrativo será de 10 (dez) dias, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida;

14.4 - O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento dos autos pelo DAAE, podendo ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

14.5 - Interposto o recurso, A COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO deverá intimar os demais interessados, por correio eletrônico, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentem alegações;

14.6 - O recurso não será conhecido quando interposto:

- . Fora do prazo;
- . Perante órgão incompetente;
- . Por quem não seja legitimado; ou
- . Após exaurida a esfera administrativa.

14.7 - O julgamento do recurso pelo DAAE exaure a matéria na esfera administrativa.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - O DAAE poderá, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente Edital e os atos dele decorrentes, no todo ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito a indenização ou reivindicação de qualquer natureza.

15.2 - A participação neste processo de Procedimento de Manifestação de Interesse – **PMI** implica em concordância com todos os termos e condições do presente EDITAL;

15.3 - É facultada ao **DAAE**, através da COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo;

15.4 - Após o período de elaboração dos Estudos do **PMI**, a interessada vencedora, juntamente com sua equipe técnica deverá estar à disposição do **DAAE** para auxiliar os eventos de Audiência e Consulta Públicas referente, nos termos do que se fizer necessário;

15.5 - Sempre que necessário, a divulgação dos atos deste processo será procedida através de publicação no Diário Oficial do Município de Araraquara/SP e de outros meios de comunicação, utilizados pelo **DAAE**;

15.6 - No interesse do **DAAE**, este processo poderá ser revogado ou anulado, bem como os prazos previstos nesse EDITAL, poderão ser modificados, nos termos da legislação pertinente;

15.7 - A qualquer tempo o **DAAE**, através da COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO, poderá, a seu critério, por sua iniciativa ou em decorrência de pedidos de esclarecimentos:

- . Alterar, suspender, revogar ou anular este **PMI**;
- . Solicitar informações adicionais aos interessados quanto às manifestações encaminhadas, até a conclusão do processo de licitação;
- . Modificar a estrutura, o cronograma e o conteúdo do **PMI**;
- . Contratar estudos técnicos alternativos ou complementares;
- . Divulgar os nomes dos participantes interessados;
- . Considerar, excluir ou aceitar, parcial ou totalmente, as informações e sugestões advindas do **PMI**.

15.8 - Compete à AUTORIZADA o levantamento, coleta e avaliação das informações que julgar necessárias para subsidiar os projetos, levantamentos, investigações ou estudos junto a entidades públicas e privadas, devendo, sempre que possível, explicitar nos Relatórios a fonte das informações.

15.9 - Caberá à AUTORIZADA verificar a correção e atualidade das informações disponibilizadas por entidades públicas e privadas relativas aos objetos deste edital.

15.10 - Os projetos, levantamentos, investigações, estudos e modelagens selecionados pela COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO deverão ser mantidos atualizados, inclusive em razão de superveniência de novas premissas para a concessão e de alteração na legislação e na regulamentação vigentes, até a data de publicação do Edital de Licitação referente aos objetos deste edital, sem que tal atualização implique solicitação de complementação dos valores de ressarcimento já indicados na entrega dos produtos.

15.11 - A qualquer tempo a COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO poderá solicitar apresentações referentes aos estudos ou aparte deles, incluindo alterações decorrentes de contribuições advindas de audiência pública.



15.12 - Os prazos começam a correr a partir da data da ciência ou divulgação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

15.13 - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou se este for encerrado antes da hora normal.

15.14 - Os prazos expressos em dias conta-se de modo contínuo, salvo se expresso de outra forma neste Edital.

15.15 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências, dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, 25 DE AGOSTO DE 2023.

DELORGES MANO  
Superintendente do DAAE

## MODELO 01

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - PROCESSO Nº 1.341 DE 25/05/2023

### DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023

A empresa \_\_\_\_\_(razão social), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Por intermédio de seu representante legal o(a) S.r.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16(dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

Assinatura do representante legal

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

## MODELO 02

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 - PROCESSO Nº 1.341 DE 25/05/2023

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa \_\_\_\_\_(razão social), inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Por intermédio de seu representante legal o(a) S.r.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,DECLARA, sob as penalidades da Lei, a INEXISTÊNCIA de fatos supervenientes à data de expedição do Cadastro apresentado, que impossibilitem sua habilitação no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023**, uma vez que continuam satisfeitas as exigências previstas no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

Data

Assinatura do representante legal